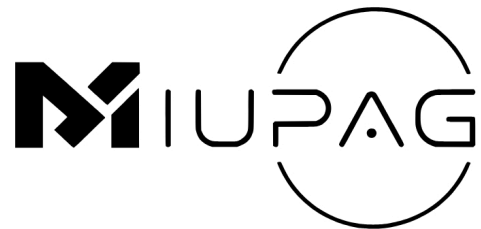




**POLÍTICA DE RESPOSTA SOCIAL, AMBIENTAL E
CLIMÁTICA**

**PRSAC
VER.1.0
PÁG. 1/7**



POLÍTICA DE RESPOSTA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA



POLÍTICA DE RESPOSTA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

PRSAC
VER.1.0
PÁG. 2/7

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	DEFINIÇÕES	3
3.	PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS	4
4.	ESTRUTURA	5
5.	TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO	5
6.	REVISÃO, VIGÊNCIA E CONTROLE DE ALTERAÇÕES	6



POLÍTICA DE RESPOSTA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

PRSAC
VER.1.0
PÁG. 3/7

1. OBJETIVO

A presente Política estabelece princípios, diretrizes, governança e mecanismos de efetividade relativos à responsabilidade social, ambiental e climática adotados voluntariamente pela MIU PAG com base na Resolução CMN nº 4.945/2021 e na Resolução BCB nº 331/2023. Ciente de seu papel no Sistema de Pagamentos Brasileiro e atuando em conformidade com o regime prudencial proporcional aplicável ao seu segmento, a MIU PAG adota esta PRSAC para nortear sua governança e gestão de riscos, reafirmando seu compromisso com a sustentabilidade e a transparência perante seus clientes e reguladores.

Esta PRSAC aplica-se a todas as atividades, processos, produtos e serviços ofertados pela MIU PAG, contemplando relações com clientes, fornecedores, colaboradores e demais partes interessadas. As ações previstas consideram impactos sociais, ambientais e climáticos pertinentes ao modelo de negócios, à complexidade institucional e à exposição da empresa a riscos ESG.

2. DEFINIÇÕES

- **PRSAC:** Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
- **NATUREZA AMBIENTAL:** Busca pela preservação e reparação do meio ambiente;
- **NATUREZA CLIMÁTICA:** Representa a contribuição positiva da Empresa, no que tange a transição para uma economia de baixo carbono e na redução dos impactos



POLÍTICA DE RESPOSTA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

PRSAC
VER.1.0
PÁG. 4/7

ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo;

- **NATUREZA SOCIAL:** Exprime o respeito e proteção dos direitos e garantias fundamentais;
- **STAKEHOLDERS:** A palavra pode ser traduzida para partes interessadas, sendo assim, engloba: i. clientes e usuários; ii; colaboradores, prestadores de serviços terceirizados, sócios, diretores e gerentes; iii. fornecedores e parceiros; iv. Investidores;
- **RISCO SOCIOAMBIENTAL:** Pode significar os potenciais riscos que uma Empresa poderá causar ao meio ambiente e sociedade em geral.

3. PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

A presente Política fundamenta-se nos conceitos de responsabilidade social, ambiental e climática, conforme estabelecido pelas normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. Esses conceitos estruturam a atuação da MIUPAG em três dimensões complementares:

A dimensão social compreende o respeito, a promoção e a proteção de direitos fundamentais, o combate a práticas discriminatórias, o incentivo à diversidade e à inclusão, além da valorização de relações laborais e institucionais pautadas na ética, na transparência e na equidade.

A dimensão ambiental refere-se à preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais, à prevenção de passivos ambientais, à gestão de resíduos, à mitigação de impactos e à adoção de práticas operacionais sustentáveis, inclusive no relacionamento com parceiros e fornecedores.

As diretrizes estabelecidas por esta Política serão implementadas de forma proporcional ao porte da MIUPAG, à natureza de suas operações e à relevância dos riscos sociais, ambientais e climáticos aos quais a instituição esteja exposta, considerando sua estratégia de negócios, a complexidade de seus produtos e os setores com os quais se relaciona.

São diretrizes da presente Política:



POLÍTICA DE RESPOSTA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

PRSAC
VER.1.0
PÁG. 5/7

Todos os colaboradores deverão receber treinamento em matéria de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática de forma periódica em período não superior a 01 (um) ano.

Disponibilização da política no onboarding de novos colaboradores.

Os contratos da MIUPAG deverão conter cláusulas de Compliance com vistas à responsabilidade social, ambiental e climática.

A gestão de riscos deverá levar em consideração o impacto socioambiental.

O Diretor de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática deverá promover ações de comunicações regulares em matéria socioambiental, com objetivo de cientificar sobre atualizações normativas e melhores práticas.

Os serviços e produtos oferecidos pela MIUPAG deverão levar em consideração a acessibilidade, tanto física quanto digital.

Cabe a MIUPAG avaliar os riscos sociais, ambientais e climáticos no seu relacionamento com clientes, parceiros, fornecedores, colaboradores e prestadores de serviços terceirizados, de forma simplificada e proporcional ao seu segmento de atuação.

A MIUPAG deverá buscar manter relacionamento com parceiros e fornecedores que possuem postura ética.

4. ESTRUTURA

As ações previstas nesta Política são implementadas pela MIUPAG de forma compatível com seu porte, modelo de negócios e complexidade operacional. Essas ações envolvem, de maneira articulada, a identificação, mitigação e o monitoramento de impactos sociais, ambientais e climáticos, sejam eles diretos ou indiretos, relacionados às suas atividades, produtos, serviços ou relacionamentos institucionais.

A MIUPAG medidas destinadas à prevenção de condutas que possam comprometer direitos sociais ou causar danos ambientais, promovendo o uso responsável dos recursos naturais e incentivando boas práticas de governança ambiental e climática, sempre que aplicável ao seu contexto.



POLÍTICA DE RESPOSTA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

PRSAC
VER.1.0
PÁG. 6/7

As iniciativas também poderão incluir ações positivas que contribuam para a transição a uma economia de baixo carbono, desde que compatíveis com sua estratégia de crescimento e viabilidade técnica.

A efetividade das ações adotadas será avaliada com base em critérios objetivos, mensuráveis e verificáveis, permitindo o acompanhamento contínuo de seus resultados e o aprimoramento constante da política, inclusive por meio da definição de metas e indicadores associados.

5. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

A MIUPAG se compromete a divulgar esta Política em seu portal institucional, juntamente com as ações implementadas e os critérios utilizados para avaliação da efetividade. Também poderão ser divulgadas informações sobre compromissos voluntários, diretrizes de exclusão de setores e participação de partes interessadas na elaboração ou revisão da PRSAC.

As Informações divulgadas pela MIUPAG no que tange a sua Responsabilidade Social, Ambiental e Climática deverão ser revistas quando:

- Ocorrerem alterações relevantes nas ações implementadas;
- Ocorrerem alterações na avaliação das ações;
- Ocorrerem inconsistência ou erros nas informações anteriormente divulgadas.

6. REVISÃO, VIGÊNCIA E CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Esta Política será revisada, no mínimo, a cada três anos ou, alternativamente, sempre que houver alterações normativas relevantes, modificações estruturais na MIUPAG ou mudanças significativas em seus produtos, serviços, estrutura societária ou na exposição a riscos de natureza social, ambiental ou climática.

A revisão poderá ser motivada também por recomendações oriundas de auditoria interna, determinações do regulador ou constatações internas relacionadas à efetividade ou



POLÍTICA DE RESPOSTA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

PRSAC
VER.1.0
PÁG. 7/7

adequação das diretrizes aqui previstas. Nesses casos, as recomendações deverão ser avaliadas tempestivamente e tratadas por meio de plano de ação específico, com definição formal de prazos, responsáveis e mecanismos de rastreabilidade.

A Diretoria de Compliance será responsável por manter registro formal e atualizado de todas as versões desta Política, assegurando a rastreabilidade documental das alterações promovidas, a definição clara de responsáveis e a comunicação tempestiva às áreas impactadas. As modificações realizadas serão documentadas conforme o quadro de controle de alterações apresentado conforme o quadro a seguir:

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deve ser revisada, no mínimo, anualmente, ou antes, sempre que houver alteração normativa, mudança relevante no modelo de negócio, nos processos, nos riscos ou na estrutura organizacional.

7. CONTROLE DE ALTERAÇÕES:

DATA	REVISÃO	ALTERAÇÃO	MOTIVO
01/08/2025	1.0	Versão Inicial	-
01/2026	2.0	Atualização da Política	-
ELABORADO POR:	APROVADO POR:		
Setor de Compliance	Diretoria Executiva		